IMUNIDADE TRIBUTÁRIA — IMPÔSTO DE CONSUMO

— As entidades públicas de administração direta e as autarquias estão imunes aos tributos federais que recaem sôbre os seus objetos de consumo.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Serviço Funerário do Município de São Paulo *versus* União Federal
Recurso extraordinário n.º 68.215 — Relator: Sr. Ministro
THEMÍSTOCLES CAVALCANTI

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e lhe dar provimento.

Brasília, 8 de setembro de 1969. — *Adalício Nogueira*, Presidente — *Themístocles Cavalcanti*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Themístocles Cavalcanti — O Serviço Funerário do Município de São Paulo, entidade autárquica, requereu mandado de segurança contra o Delegado Regional de Rendas Internas, em São Paulo, para que fôsse reconhecida a sua isenção no pagamento do Impôsto de Consumo de mercadorias adquiridas para o seu próprio uso.

O juiz concedeu a segurança, mas o Tribunal Federal de Recursos reformou a sentença a fls. 55, porque o ônus recai sôbre o comprador, mesmo entidade pública.

Foi interposto recurso extraordinário, com fundamento nas letras *a* e *d*, do permissivo constitucional.

VOTO

O Sr. Ministro Themístocles Cavalcanti (Relator) — Conheço e dou provimento ao recurso.

A jurisprudência dêste eg. Tribunal se vem orientando no sentido de admitir a isenção de entidades públicas da administração direta ou indireta e até de emprêsas que gozam de privilégios fiscais.

Em voto proferido no recurso de mandado de segurança n.º 17.913, de 22/10/68, decidiu contràriamente à tese, mas porque a isenção era pleiteada pelo vendedor. Em outros casos, porém, notadamente no recurso de mandado de segurança n.º 16.627, de 24/10/67, Relator o Ministro Raphael de Barros Monteiro (*R.T.J.* 45/88) foi concedida à Companhia Belgo-Mineira.

No recurso extraordinário n.º 52.479, de 27/10/66, Relator o Ministro Gonçalves de Oliveira, negava o direito de isenção ao vendedor, conhecendo êsse direito ao comprador (*R.T.J.* 40/698).

No recurso de mandado de segurança n.º 19.000, Relator o Ministro Victor Nunes, concedia-se a imunidade à Prefeitura de Salvador, salientando que a jurisprudência se vem orientando nesse sentido (*R.T.J.* 46/18).

Na verdade é esta a jurisprudência dominante.

Assim, conheço e dou provimento ao recurso para reconhecer a imunidade.

EXTRATO DA ATA

Recurso extraordinário n.º 68.215 — SP — Rel., Ministro Themístocles Cavalcanti. Recte., Serviço Funerário do Município de São Paulo (Adv., Fernando Mascarenhas). Recda., União Federal.

Decisão: Conhecido e provido, unânime.

Presidência do Sr. Ministro Adalício Nogueira. Presentes à sessão os Srs. Ministros Eloy da Rocha, Adaucto Cardoso, Themístocles Cavalcanti e Thompson Flores.